

Ata e Estatuto da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa dos Cacaucultores do Sul da Bahia

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na Rua Adelino Kfoury Silveira, 17, Alto Maron, Itabuna-BA, CEP: 45603-345, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas, todas maiores de 21 anos: **Adalberto Araújo Campos**, 68 anos, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, Engenheiro Agrônomo aposentado e Agroindustrial, RG: 00985549-13-SSP-BA, CPF: 111.113.565-72, residente na Fazenda Santa Maria, Mutuípe-BA, CEP: 45480-000, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Alberto Carlos dos Santos**, 66 anos, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, aposentado e agricultor, RG: 1097488-16-SSP-BA, CPF: 073.227.475-34, residente na Rua L, 115, Parque São João, Pontalzinho, Itabuna-BA, CEP: 45603-156, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Elias Santana Moreira**, 72 anos, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, Advogado, Pastor Evangélico e Agricultor, RG: 657085-20 -SSP-BA, CPF: 020.760.555-68, residente na Rua Rotary, 108, Centro, Itajuípe-BA, CEP: 45630-000, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Antônio Meneses Neto**, 58 anos, brasileiro, divorciado, agricultor, RG: 820012-27-SSP-BA, CPF: 141.865.945-20, residente no Km 9 da Estrada Floresta Azul-Almadina, Ibicarai-BA, CEP: 45745-000, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Eduardo de Almeida Santos**, 60 anos, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, agricultor, RG: 352096-SSP-SE, CPF: 119.916.235-34, residente na Rua C, Quadra B, casa 4, Conjunto S. A Pádua, Hernani Sá, Ilhéus-BA, CEP 45656-630, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Guilherme de Castro Couto Malta**, 47 anos, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Administrador e Agricultor, RG: 0346644755-SSP-BA, CPF: 512.154.115-53, residente na Rua Pedro Zildo, 198, apt. 1202, Zildolândia, Itabuna-BA, CEP: 45600-675, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Hermann Rehem Rosa da Silva**, 54 anos, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo e Agricultor, RG: 2540425-SSP-BA, CPF: 342.220.815-15, residente na Fazenda Nova Harmonia, zona rural, Barro Preto-BA, CEP: 45625-000, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Ivan Falcão Costa**, 67 anos, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, comerciante e Agricultor, RG: 540641-SSP-BA, CPF: 091.472.255-72, residente na Av. Cinquentenário, 625, 1º andar, Centro, Itabuna-BA, CEP: 45600-002, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **João Eudo da Silva**, 56 anos, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Agricultor, RG: 09826150-94-SSP-BA, CPF: 237.760.484-68, residente na Rua C, Quadra C, 02 Alto da Tapera, Centro, Ilhéus-BA, CEP: 45650-050, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Joilson Silva D'Andrade**, 55 anos, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Protético e Agricultor, RG: 1593862-09-SSP-BA, CPF: 233.738.595-00, residente na Rua Pastor José Marques, 61, Conceição, Itabuna-BA, CEP: 45602-230, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Jorge Márcio Cerqueira**, 59 anos, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado e Agricultor, RG: 0125781857-SSP-BA, CPF: 144.262.695-04, residente na Rua José Otoniel Lima, 132, Jacanã, Itabuna-BA, CEP: 45608-400, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Juscelino Raimundo Bomfim dos Santos**, 60 anos, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Aposentado e Agricultor, RG: 156001497-SSP-BA, CPF: 096.779.845-00, residente

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the text block]



Certifico o Registro sob o nº 29400043313 em 30/10/2018
Protocolo 188293612 de 18/09/2018
Nome da empresa COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUCUA NIRE 29400043313
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 263302225782553
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Ata e Estatuto da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa dos Cacaucultores do Sul da Bahia

na Rua Amazonas, 61, 2º Andar, Jardim Vitória, Itabuna-BA, CEP 45605-530, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Manoel Carvalho Filho**, 66 anos, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, agricultor, RG: 274.998-SSP-MG, CPF 142.515.236-87, residente na Rua Fernando Fontes, 155, Centro, Itabuna-BA, CEP 45600-140, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Mauro Sant'Anna Couto**, 41 anos, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo e Agricultor, RG: 06795085-03-SSP-BA, CPF: 929.220.905-15, residente na Rua Pernambuco, 172, apt. 102, Jardim Vitória, Itabuna-BA, CEP 45605-510, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Nerival Marçal Ferreira**, 51 anos, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, Funcionário Público e Agricultor, RG: 1933019-70-SSP-BA, CPF: 388.686.605-04, residente na Rua José Rodrigues Viana, 271, Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP 45605-355, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Orlantides Santos Pereira**, 62 anos, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, Aposentado e Agricultor, RG: 1401825-00-SSP-BA, CPF: 104.593.085.72, residente na Rua José Teodomiro, 251, térreo, Castália, Itabuna-BA, CEP 45603-200, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Paulo Henrique Pereira Freire**, 52 anos, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Agricultor, RG: 0352730706-SSP-BA, CPF: 363.971.055-04, residente na Rua Carlos Eduardo Guimarães, 1112, Zildolândia, Itabuna-BA, CEP 45600-710, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Raimundo Bomfim dos Santos**, 70 anos, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, funcionário público aposentado e agropecuarista, RG: 600 280-33 SSP-BA, CPF 003.924.565-91, residente na Av. Mário Padre, 117, Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP 45608-415, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Ronaldo Souza dos Santos**, 47 anos, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Agricultor, RG: 3455998-10-SSP-BA, CPF: 600.997.395-34, residente na Fazenda Conjunto Estrela Guia, zona dos Vinháticos, zona rural, Itajuípe-BA, CEP 45630-000, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Tom Fernandes Soares**, 44 anos, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo e Agricultor, RG: 04767885-28-SSP-BA, CPF: 624.908.935-72, residente na Rua Né Abade, 05, Pontalzinho, Itabuna-BA, CEP 45603-066, com 1.000 (mil) quotas-partes subscritas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Foi aclamado para coordenar os trabalhos o senhor **Orlantides Santos Pereira**, que convidou a mim, **Alberto Carlos dos Santos** para lavrar a presente ata, tendo participação ainda da mesa o senhor Wilson Pontes de Melo como assessor de Cooperativismo da CEPLAC. Assumindo a direção dos trabalhos, o senhor coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da Sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Colocado em discussão e posteriormente em votação, o estatuto foi aprovado pelo voto unânime dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata. A seguir o senhor coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos por unanimidade para compor o **Conselho de Administração** os seguintes associados: **Orlantides Santos Pereira** – Diretor-presidente; **Antônio Meneses Neto** – Diretor Administrativo-financeiro; **Guilherme de Castro Couto Malta** – Diretor de Operações; **Paulo Henrique Pereira Freire**, **Mauro Sant'Anna Couto** e **João Eudo da Silva** – membros vogais. Para membros do **Conselho Fiscal** os senhores: **Jorge Márcio Cerqueira**, **Alberto Carlos dos Santos**, **Juscelino Raimundo Bomfim dos Santos** – membros efetivos; **Joilson**



Certifico o Registro sob o nº 29400043313 em 30/10/2018

Protocolo 188293612 de 18/09/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUCUA NIRE 29400043313

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 263302225782553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Silva D'Andrade, Ronaldo Souza dos Santos e Nerival Marçal Ferreira – membros suplentes, todos já devidamente qualificados nesta ata. Em prosseguimento, todos foram empossados nos seus respectivos cargos, os membros do **Conselho de Administração** para um mandato de 2 (dois) anos, com término em 31/03/2020 e o **Conselho Fiscal** com mandato de 1 (um) ano, com término em 31 de março de 2019. Todos os associados eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002) e os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral (art. 51 e § 1º do art. 56 da Lei nº 5.764/71). O presidente eleito, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a participação de todos e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA – COOPERCABRUCU, com sede na Rua Adelino Kfoury Silveira, 17, Alto Maron, Itabuna-BA, CEP: 45603-345, que tem por objetos sociais: fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates; cultivo do cacau; atividades de apoio à agricultura e atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola; comércio varejista de produtos alimentícios, tais como, produtos naturais e dietéticos e serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias. Ainda, conforme o estatuto aprovado, todos os associados subscrevem as quotas-partes acima elencadas, as quais são integralizadas, de acordo com o que estipula o estatuto social, tendo, todos os associados, integralizada a primeira parcela neste ato. Prosseguindo a assembléia decidiu adotar o seguinte **ESTATUTO SOCIAL**:

**COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA –
COOPERCABRUCU**

**ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I**

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA, com a sigla – **COOPERCABRUCU**, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) sede administrativa na Rua Adelino Kfoury Silveira, 17, Alto Maron, Itabuna-BA, CEP: 45603-345;
- b) foro na Comarca de Itabuna, Estado da Bahia;
- c) área de ação para efeito de admissão de cooperados, abrangendo os seguintes municípios: Itabuna, Ilhéus, Itajuípe, Buerarema, São José da Vitória, Mascote, Camacan, Uruçuca, Floresta Azul, Maraú, Itacaré, Mutuípe, Aurelino Leal, Ubaitaba, Almadina, Barro Preto, Ibicaraí, Coaraci, Itapé, Jussari, Pau Brasil e Arataca.
- d) prazo de duração indeterminado e exercício social, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ECONÔMICOS**



Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivos a defesa social e econômica dos seus cooperados, por meio da ajuda mútua e proveito comum, bem como a preservação e proteção dos ecossistemas interligados através do desenvolvimento sustentável, representando-os ainda, perante os poderes públicos e privados.

Parágrafo primeiro - A COOPERCABRUC A tem os seguintes objetos sociais:

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES; CULTIVO DO CACAU; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA E ATIVIDADE DE CONTRATANTES DE MÃO-DE-OBRA PARA O SETOR AGRÍCOLA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO, PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS E SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

10.93-7-01 - Fabricação de produtos derivado do cacau e de chocolates
01.35-1-00 - Cultivo do cacau
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias

Parágrafo segundo - A Cooperativa poderá prestar assistência técnica diretamente aos produtores cooperados, sempre que necessário, com a colaboração dos órgãos públicos e/ou privados que atuam no setor.

Parágrafo terceiro - Com os recursos provenientes do FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, prestará assistência técnica, social e educacional aos seus cooperados e respectivos dependentes e empregados, bem como, aos empregados da Cooperativa, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - A Cooperativa participará de campanhas de expansão do cooperativismo e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

SEÇÃO I - Da Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 3º - Poderão ser admitidos na Cooperativa todos aqueles que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, ou da exploração de bens de terceiros legalmente cedidos, concordem com o presente estatuto e sejam **cacaucultores** dentro da área de ação da Cooperativa.

Parágrafo primeiro - O número de cooperados não poderá ser inferior ao estipulado em Lei, não existindo, porém, limite quanto ao máximo.

Parágrafo segundo - No ato do ingresso o interessado comprovará a legitimidade dos seus direitos sobre a sua produção rural, preencherá a Proposta de Admissão e a Ficha de Cadastro fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo terceiro - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua Proposta de Admissão, o candidato subscreverá e integralizará as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o



Ata e Estatuto da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa dos Cacaucultores do Sul da Bahia

Presidente, assinará a Ficha de Matrícula, formalizando assim a sua admissão na Cooperativa, passando a assumir todos os direitos, deveres, responsabilidades e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e decisões do Conselho de Administração.

Art. 4º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, as Associações de Pequenos Produtores Rurais sem fins lucrativos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 5º - São direitos do cooperado:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, ressalvados os casos em que fica impedido;
- b) propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal ou de outros órgãos da mesma, salvo se estiver impedido por algum motivo legal ou estatutário;
- d) realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos;
- e) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa;
- f) consultar, na sede social, os livros e peças do Balanço Geral, no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária;
- g) demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- h) convocar, junto com 1/5 (um quinto) dos cooperados, a Assembleia Geral, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração ou Fiscal;
- i) acionar os administradores para promover a sua responsabilidade, de conformidade com a Lei;
- j) participar das sobras do exercício proporcionalmente às operações realizadas, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral;
- k) participar dos Fundos que vierem a ser constituídos pela Cooperativa em benefício dos cooperados.
- l) recorrer à Assembleia Geral, no caso de eliminação ou exclusão da Cooperativa.

Art. 6º - São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social nos termos deste estatuto;
- b) contribuir com as taxas de administração pelos serviços prestados pela cooperativa e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) cumprir as disposições da Lei, deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e decisões do Conselho de Administração;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
- e) entregar à Cooperativa a sua produção para a venda em comum, dentro das limitações, se for o caso, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- f) prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe permitiram associar-se à mesma, inclusive permitindo acesso de representante da Cooperativa para acompanhamento do processo produtivo;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- h) participar do rateio das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-la;



Certifico o Registro sob o nº 29400043313 em 30/10/2018
Protocolo 188293612 de 18/09/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUCIA NIRE 29400043313
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 263302225782553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Ata e Estatuto da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa dos Cacaucultores do Sul da Bahia

- i) contribuir com os fundos cooperativos que vierem a ser constituídos pela Cooperativa em benefício dos cooperados;
- j) levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atentem contra a Lei, estatuto, recomendações da Assembleia Geral ou decisões do Conselho de Administração;
- k) participar de pelo menos um curso básico de cooperativismo promovido pela Cooperativa.

Art. 7º - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, perdurando esta responsabilidade limitada para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado é limitada, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 8º - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos que lhes caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO II - Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 9º - A **demissão** do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao presidente, sendo pelo mesmo concedida e comunicada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbando-se na Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 10º - A **eliminação** do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste estatuto, das deliberações da Assembleia Geral ou decisões do Conselho de Administração, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de ter notificado o infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo presidente.

Parágrafo primeiro - Além de outros motivos o Conselho de Administração **deverá** eliminar o cooperado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste estatuto ou deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- d) deixar de operar com a cooperativa durante o exercício social, sem a devida justificativa.

Parágrafo segundo - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.



Certifico o Registro sob o nº 29400043313 em 30/10/2018
Protocolo 188293612 de 18/09/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUCÁ NIRE 29400043313
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 263302225782553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo terceiro - O atingido poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da decisão, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, que julgará o caso.

Art. 11º - A exclusão do cooperado será feita por morte do próprio cooperado, pela dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, aplicando-se, neste caso, o disposto no *caput* do Artigo 10 e seus parágrafos segundo e terceiro.

Art. 12º - O Conselho de Administração poderá suspender temporariamente, dos seus direitos, o cooperado que não cumprir integralmente seus deveres estatutários, após expressa notificação.

Art.13º - A qualidade de cooperado, para o demitido, eliminado ou excluído somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço e das contas do ano em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 14º - Em qualquer caso, de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito ao capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo primeiro - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado tenha se desligado da Cooperativa.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do Capital seja feita em parcelas iguais e mensais até o máximo de 10 (dez), a partir do exercício social que se seguiu ao que se deu o desligamento.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, caberá consulta à Assembleia Geral sobre os critérios e meios a serem adotados nas restituições de maneira a resguardar a sua continuidade.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15º - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 16º - A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não pode ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, restituição ou transferência será escriturada na Ficha de Matrícula e, no caso de transferência parcial ou total, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente.

Art. 17º - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever e integralizar, no mínimo 1.000 (mil) quotas-partes e no máximo 1/3 do total das quotas-partes da sociedade.





Art. 18º - A integralização das quotas-partes, referidas no artigo anterior, deverá ser feita, à vista ou metade do valor, à vista, e o restante em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 19º - A partir da sua admissão, cada cooperado se obriga a aumentar o seu capital, mediante a subscrição de novas quotas-partes cujo valor corresponderá, pelo menos, a 1% (um por cento) de seu movimento financeiro operacional.

Art. 20º - Para fins de integralização de quotas-partes, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após o referendo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - Das Assembleias Gerais

Art. 21º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo segundo - Em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, a Assembleia Geral será convocada através de edital, publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira, podendo as três convocações ser feitas num mesmo edital, desde que constem, expressamente, os horários para cada uma delas.

Parágrafo terceiro - Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar:

1. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
2. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
3. a seqüência ordinal das convocações;
4. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. o número de cooperados existente na data de sua expedição, para efeito do cálculo de "quorum" de instalação;
6. a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo quarto - No caso de a convocação ser feita pelos cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo quinto - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.



Certifico o Registro sob o nº 29400043313 em 30/10/2018
Protocolo 188293612 de 18/09/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUCÁ NIRE 29400043313
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 263302225782553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Ata e Estatuto da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa dos Cacaucultores do Sul da Bahia

Art. 23º - O "quorum" para a instalação dos trabalhos das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número de cooperados em primeira convocação; metade mais 1 (um), em segunda convocação e, no mínimo, 10 (dez) cooperados na terceira e última convocação.

Parágrafo único - a verificação do número de cooperados de que trata este artigo, se fará pela contagem das assinaturas apostas no Livro de Presença, em cada convocação.

Art. 24º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente e secretariados por outro diretor ou cooperado escolhido na ocasião, que se encarregará de lavrar a respectiva ata.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por cooperados indicados pelo plenário.

Art. 25º - Ficarà privado de voz, de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que esteja na infringência de qualquer um dos seus deveres estatutários.

Parágrafo primeiro - O cooperado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa pode participar da Assembleia Geral, discutindo os assuntos nela tratados, porém perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Parágrafo segundo - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo terceiro - Os candidatos a cargos eletivos deverão inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa, até três dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral.

Art. 26º - Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar a discussão e votação da matéria e outro, para servir como secretário auxiliar.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, administradores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 27º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos sociais.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e serão tomadas com os votos da maioria simples dos cooperados presentes com direito de votar, com exceção dos assuntos específicos da Assembleia Geral Extraordinária.



Certifico o Registro sob o nº 29400043313 em 30/10/2018
Protocolo 188293612 de 18/09/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUCO NIRE 29400043313
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 263302225782553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Ata e Estatuto da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa dos Cacaucultores do Sul da Bahia

Parágrafo primeiro - Cada cooperado terá direito a um só voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo segundo - A votação será a descoberto ou a critério da Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente por escrutínio secreto nas eleições para os cargos de administração ou fiscalização e suas eventuais destituições, se houver mais de uma chapa de candidatos.

Art. 29º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, sendo facultado o uso de livro de folhas soltas ou fichas, lida, aprovada e assinada por uma comissão de 10 (dez) cooperados designada pela Assembleia Geral e, ainda, por todos aqueles que o queiram fazer.

SUBSEÇÃO I - Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 30º - A Assembleia Geral Ordinária, será realizada anualmente até o mês de março e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I - prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo:
- a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d) parecer do Conselho Fiscal;
- II - destinação das sobras ou rateio das perdas;
- III - plano de ação da Cooperativa para o exercício seguinte;
- IV - eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- V - quando for prevista, fixação do valor dos honorários dos diretores e cédula de presença às reuniões dos demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou gratificações;
- VI - quaisquer outros assuntos, com exceção dos que são de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, desde que mencionados no edital de convocação.

SUBSEÇÃO II - Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 31º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e deliberará sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 32º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da Sociedade
- IV - dissolução voluntária da Sociedade e nomeação do liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO II - Do Conselho de Administração

(Handwritten signatures)



Certifico o Registro sob o nº 29400043313 em 30/10/2018
Protocolo 188293612 de 18/09/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUCÁ NIRE 29400043313
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 263302225782553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 33º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de administração composto de seis membros, sendo um diretor presidente, um diretor administrativo-financeiro, um diretor de operações e três vogais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, sendo obrigatória, ao término de cada período do mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo primeiro - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ser eleito para o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo segundo - A posse dos eleitos se dará no mesmo dia da realização das eleições, após a proclamação dos resultados, e não exonerará a responsabilidade dos membros dos órgãos da administração do período anterior, pelos atos cometidos em desacordo a este estatuto.

Parágrafo terceiro - Compete ao presidente representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele.

Parágrafo quarto - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis por lei, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo quinto - Nos impedimentos por prazo inferior a noventa dias, o diretor presidente será substituído pelo diretor administrativo-financeiro, este pelo diretor de operações e este, por um vogal indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo sexto - Nos impedimentos por prazos superiores a noventa dias, o diretor administrativo-financeiro assumirá a Presidência, convocando Assembleia Geral, para preencher os cargos vagos, o diretor de operações e o diretor administrativo-financeiro serão substituídos por vogais escolhidos pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de quatro deverá ser convocada a Assembleia Geral para o devido preenchimento. Em qualquer caso o substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 34º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

III - as reuniões serão secretariadas por um dos diretores e as deliberações consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, sendo facultado a adoção de livro de folhas soltas ou fichas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que participaram da reunião;

Parágrafo primeiro - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

Parágrafo segundo - As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração são de responsabilidade de todos os membros, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 35º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das Leis e deste estatuto, atender as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para todas as operações e serviços da Sociedade.

Parágrafo primeiro - São atribuições do Conselho de Administração:



Certifico o Registro sob o nº 29400043313 em 30/10/2018

Protocolo 188293612 de 18/09/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUCÁ NIRE 29400043313

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 263302225782553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Ata e Estatuto da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa dos Cacaucultores do Sul da Bahia

- a) estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade e as de controle das operações e serviços;
- b) estimar previamente a viabilidade econômica e operacional dos serviços;
- c) determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais dos serviços prestados pela Cooperativa;
- d) providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) fixar as despesas administrativas e operacionais em orçamento anual, que indiquem a fonte de recursos para a sua cobertura;
- f) fixar, se necessário, o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam valores ou dinheiro da Cooperativa;
- g) indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que pode ficar em caixa;
- h) verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- i) fixar as taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo fixo da Sociedade, verificando sempre a disponibilidade desses recursos para as devidas substituições, se for o caso;
- j) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- n) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- o) promover meios para a organização do quadro social, através de Comitês que funcionem como elo entre os cooperados, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- p) propor à Assembleia Geral as sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra a disposição das leis, deste estatuto, das deliberações da Assembleia ou decisões do Conselho de Administração;
- q) fixar normas para política salarial, cargos, funções, disciplinas, responsabilidades, penalidades, contratação e demissão de empregados;
- r) outorgar poderes ao presidente para, em conjunto com o diretor de operações, ou com o diretor administrativo-financeiro ou outro vogal, abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, passar recibos e emitir ordens de pagamento, bem como, para assinar contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações para com terceiros relacionados com os atos cooperativos;
- s) firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo segundo – Sempre que for possível, a norma estabelecida pelo Conselho de Administração será baixada em forma de Resolução e, posteriormente, comunicada aos cooperados antes de sua entrada em vigor.

Art. 36º - Ao diretor presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os demais diretores;
- b) verificar frequentemente o saldo em caixa;



Ata e Estatuto da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa dos Cacaucultores do Sul da Bahia

c) abrir e movimentar contas bancárias, conjuntamente com o diretor administrativo-financeiro ou o diretor de operações, bem como assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos das obrigações;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de administração, bem como as Assembleias Gerais;

e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório do exercício social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

f) cumprir e fazer cumprir com os demais diretores o estatuto social e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

Art. 37 - Ao diretor administrativo-financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;

b) responsabilizar-se pelas atividades administrativa e financeira da Sociedade;

c) assinar com o diretor presidente ou com o diretor de operações cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) substituir o diretor presidente em seus impedimentos inferiores a noventa dias.

Art. 38º - Ao diretor de Operações cabem, entre outras as seguintes atribuições:

a) responsabilizar-se pelas atividades da Cooperativa relacionadas com o seu objeto;

b) assinar com o diretor presidente ou com o diretor administrativo-financeiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos das obrigações;

c) substituir o diretor administrativo-financeiro nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

Art. 39º - Os integrantes do Conselho de Administração e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 40º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis por Lei, os parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral entre si e os parentes dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Nenhum cooperado pode fazer parte simultaneamente do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.



Certifico o Registro sob o nº 29400043313 em 30/10/2018

Protocolo 188293612 de 18/09/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUCIA NIRE 29400043313

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 263302225782553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 41º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 42º - O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros;

II - as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, sendo facultado o uso de livro de folhas soltas ou fichas, lida, aprovada e assinada pelos fiscais que participaram da reunião.

Art. 43º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos.

Parágrafo primeiro - São atribuições do Conselho fiscal:

- a) conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se o extrato de contas bancárias confere com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e investimentos está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações e os serviços prestados correspondem às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) inteirar-se se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos assumidos são atendidos com pontualidade;
- f) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- g) verificar se as deliberações da Assembleia Geral estão sendo cumpridas;
- h) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- i) verificar se há problemas com empregados ou prestadores de serviço;
- j) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- k) atentar para o fiel cumprimento do estatuto pela Sociedade como um todo;
- l) fazer inspeções regulares nos locais onde se encontram armazenados produtos, materiais ou equipamentos;
- m) analisar os balancetes mensais, o balanço geral e o relatório do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral Ordinária;
- n) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;
- o) convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parágrafo segundo - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, bem como, a empregados,

al 2 *M. A. M. A.* *R. B.* *A. S.* *A. S.*



prestadores de serviços e cooperados, independente de autorização prévia do Conselho de Administração, sem, contudo, interferir nos atos e fatos administrativos.

Parágrafo terceiro - Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal obter o assessoramento técnico especializado ou valer-se dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPITULO VI DOS LIVROS

Art. 45º - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I. com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente:
 - a. livro de matrícula;
 - b. livro de Atas das Assembleias Gerais;
 - c. livro de presença dos Cooperados na Assembleia Geral;
 - d. livro de Atas do Conselho Fiscal;
 - e. livro de Atas do Conselho de Administração;
- II. Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios podendo ser autenticados pela autoridade competente, inclusive, se necessário, alguns apontados no item "I".

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 46º - Os serviços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da Contabilidade Cooperativa.

Art. 47º - No Livro de Matrícula ou Ficha de Matrícula os cooperados, serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I. nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência do cooperado;
- II. a data de admissão na Cooperativa e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação, desligamento ou exclusão;
- III. a conta das suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VII DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DOS FUNDOS, DAS SOBRAS E PERDAS.

Art. 48º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49º - Os resultados serão apurados de acordo com a natureza das operações ou serviços, confrontando as receitas com as respectivas despesas diretas e indiretas.

Parágrafo primeiro - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações ou serviços, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Parágrafo segundo - Os resultados positivos ou sobras líquidas resultantes, por setor de atividades, serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a cobrir perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;



Certifico o Registro sob o nº 29400043313 em 30/10/2018

Protocolo 188293612 de 18/09/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUÇA NIRE 29400043313

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 26330225782553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

b) 5% (cinco por cento) para o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência, conforme o parágrafo terceiro do artigo 2º deste estatuto.

c) o restante, rateado entre os cooperados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, se a Assembleia Geral não lhe der outro destino.

Parágrafo terceiro - Os resultados negativos ou perdas, serão rateados entre os cooperados na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Parágrafo quarto - Os fundos a que se refere este artigo são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que terão a destinação legal.

Art. 50º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas, reverterem-se ao Fundo de Reserva:

a) os créditos não reclamados pelos cooperados depois de decorridos dois anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial;

c) as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes das operações com não cooperados, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 51º - As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pelo decurso do prazo de duração;

III - pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV - devido à alteração de sua forma jurídica;

V - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º - O mandato do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral de Constituição perdurará até a realização da Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício findo em 2020 e o do Conselho Fiscal até a realização da Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício findo em 2019.

Art. 53º - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte e com o voto de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários do cooperativismo e os dispositivos legais.

(Handwritten signatures and initials)




Ata e Estatuto da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa dos Cacaucultores do Sul da Bahia

Como nada mais houvesse a ser tratado, o presidente da Sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu, **Alberto Carlos dos Santos**, que servi de secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos associados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa. Itabuna-BA, 21 de maio de 2018. Esta ata é cópia fiel transcrita do livro próprio.


Alberto Carlos dos Santos


Antônio Meneses Neto


Eduardo de Almeida Santos


Guilherme de Castro Couto Malta


Ivan Falcão Costa



Joilson Silva D'Andrade


Manoel Carvalho Filho


Nerival Marçal Ferreira


Paulo Henrique Pereira Freire


Ronaldo Souza dos Santos


Adalberto Araújo Campos

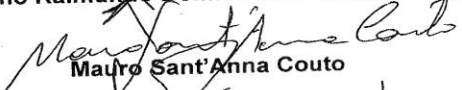

Elias Santana Moreira

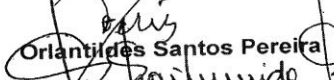

Jorge Márcio Cerqueira


Hermann Rehem Rosa da Silva

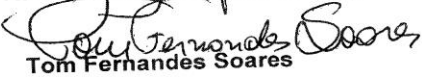

João Eudo da Silva



Juscelino Raimundo Bomfim dos Santos


Mauro Sant'Anna Couto


Orlantides Santos Pereira


Raimundo Bomfim dos Santos


Tom Fernandes Soares

VISTO 
REG. OAB Nº 7939 - OAB-BA.



Certifico o Registro sob o nº 29400043313 em 30/10/2018
Protocolo 188293612 de 18/09/2018
Nome da empresa COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUCU NIRE 29400043313
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 263302225782553
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

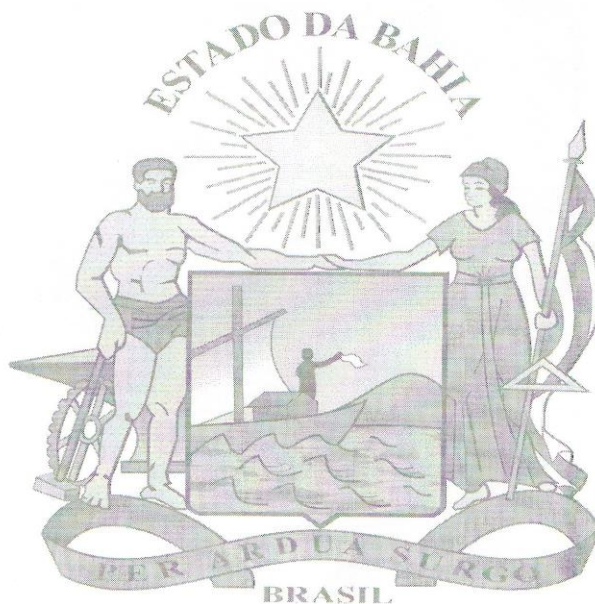


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUC
PROTOCOLO	188293612 - 18/09/2018
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

MATRIZ

NIRE 29400043313
CNPJ 31.948.811/0001-42
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29400043313 em 30/10/2018
Protocolo 188293612 de 18/09/2018

Nome da empresa COOPERATIVA DOS CACAUCULTORES DO SUL DA BAHIA - COOPERCABRUC NIRE 2940
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICAC>
Chancela 263302225782553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

06/11/2018